



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.234

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/013/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0394/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 02/02/2009, a servidora **HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA**, Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Judiciária, matrícula nº 701.094-0, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). Republicado por incorreção.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/014/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0387/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 02/02/2009, a servidora **MARIA DA LUZ DOS SANTOS COSTA**, Agente de Promotoria, matrícula nº 701.368-0, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) Republicado por incorreção.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/015/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 016/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o servidor **DEOCLECIANO NUNES DE RESENDE NETO**, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.298-5, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), retroagindo os efeitos deste ato a 10/01/2009. Republicado por incorreção.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 40ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 11.12.08

01. **Procedimento Administrativo Nº 007/2007-2**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Antônio Hortêncio Rocha Neto
Partes: Luciene Cavalcante da Silva e Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

02. **Procedimento Administrativo Nº 020/2007-02**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho
Partes: Elisângela Braga de Azeveco e outros/Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

03. **Procedimento Administrativo Nº 009/2007-2**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Liciara Lima Simeão Moura
Partes: Paulo Roberto Félix de Sousas/Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

04. **Procedimento Administrativo Nº 037/2008-02**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Magna Mota Alves e outros/Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

05. **Procedimento Administrativo Nº 015/2007-02**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho
Partes: Neuman Calisto dos Santos/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

06. **Procedimento Administrativo Nº 010/2007-02**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho
Partes: Nelson Alves do Nascimento Júnior/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

07. **Procedimento Administrativo Nº 012/07-02**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Partes: Cleonilde da Silva Bezerra/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

08. **Procedimento Administrativo Nº 031/2007-02** com 02 volumes
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Edmilson de Campos Leite Filho
Partes: Ministério Público Federal/Funcionário do INSS
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

09. **Procedimento Administrativo Nº : 011/2007-02**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho
Partes: Maria de Fátima Costa Araújo/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

10. **Procedimento Administrativo Nº 016/2008** com 05 volumes
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Tribunal Regional do Trabalho/Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

11. **Procedimento Administrativo Nº 019/2007**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Clístenes Bezerra de4 Holanda
Partes: José Orlando Santiago Oliveira/Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

12. **Procedimento Administrativo Nº 008/2007**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público/ Prefeituras Municipais de Pocinhos e Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

13. **Procedimento Administrativo Nº 81/1998**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público / Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

14. **Procedimento Administrativo Nº 101/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da S Silva Cruz
Partes: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

15. **Procedimento Administrativo Nº 04/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

16. **Procedimento Administrativo Nº 100/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz
Partes: Ministério Público / Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

17. **Procedimento Administrativo Nº 087/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz
Partes: Maria José Silva de Souza e outros/ Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

18. **Procedimento Administrativo Nº 004/2004**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí
Promotor(a): Francisco Bérson Gomes Formiga Barros
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de Picuí
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

19. **Procedimento Administrativo Nº 077/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Bossuet Cipriano de Menezes Filho e outros/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

20. **Procedimento Administrativo Nº 005/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

21. **Procedimento Administrativo Nº 06/2006**
Origem: : Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: / Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura de Sousa
Decisão: Encaminhar a Curadoria de Sousa para providência cabíveis
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

22. **Procedimento Administrativo Nº 002/2006**
Origem: : Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público/ Firma Eugênio Pachelli Silva de Oliveira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIORA
ssessor do Conselho do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 41ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 18.12.08

01. **Procedimento Administrativo Nº 002/2008**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Abrigo "Lar de Maria"
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

02. **Procedimento Administrativo Nº 004/2008**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

03. **Procedimento Administrativo Nº 020/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

04. **Procedimento Administrativo Nº 018/2007-2/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

05. **Procedimento Administrativo Nº 002/2006**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

06. **Procedimento Administrativo Nº 021 C/2003**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

07. **Procedimento Administrativo Nº 010 C/2003**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

08. **Procedimento Administrativo Nº 11/2005**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando Jansen

09. **Procedimento Administrativo Nº 09/2005**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

10. **Procedimento Administrativo Nº 021 c/2003**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

11. **Procedimento Administrativo Nº 05/1998**
Origem: Curadoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Sôstenes Murilo M. de Oliveira e outro/Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

12. **Procedimento Administrativo Nº 063/1997**
Origem: Curadoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

13. **Procedimento Administrativo Nº 013/2007**
Origem: Curadoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

14. **Procedimento Administrativo Nº 004/2007**
Origem: Curadoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins

Partes: Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

15. **Procedimento Administrativo Nº 017/2006**
Origem: Curadoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

16. **Procedimento Administrativo Nº 013/1999**
Origem: Curadoria da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Adriano Brito/Prefeitura Municipal de Pocinhos/
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

17. **Procedimento Administrativo Nº 012/1999**
Origem: Curadoria da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima
Partes: Wilson Andrade Porto/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

18. **Procedimento Administrativo Nº 002/2008**
Origem: Curadoria da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Puxinanã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

19. **Procedimento Administrativo Nº 09/2007**
Origem: Curadoria da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Aderaldo Sales de Souza/Prefeitura Municipal de Pocinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

20. **Procedimento Administrativo Nº 00587/2005.1**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

21. **Procedimento Administrativo Nº 85/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa a Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

22. **Procedimento Administrativo Nº 23/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de São João do Cariri
Promotor(a): José Bezerra Diniz
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

23. **Procedimento Administrativo Nº 12/2004**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de São João do Cariri
Promotor(a): José Bezerra Diniz
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

24. **Procedimento Administrativo Nº 06/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: Maria de Fátima Fernandes da Silva/ Prefeitura Municipal de Gurinhém
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

25. **Procedimento Administrativo Nº 03/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

26. **Procedimento Administrativo Nº 036/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

27. **Procedimento Administrativo Nº 021/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

28. **Procedimento Administrativo Nº 013/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

29. **Procedimento Administrativo Nº 04/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Juliana Couto Ramos

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

30. **Procedimento Administrativo Nº 106/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

31. **Procedimento Administrativo Nº 014/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

32. **Procedimento Administrativo Nº 087/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ Defensoria Pública de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

33. **Procedimento Administrativo Nº 0008/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Ministério Público Estadual/ Comerciantes de bebidas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

34. **Procedimento Administrativo Nº 001/2006**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Maria Alves da Silva/ Francisca Batista da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

35. **Procedimento Administrativo Nº 0006/2004**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: José Teixeira Filho/ Valdeci Rodrigues
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

36. **Procedimento Administrativo Nº 050/2003**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

37. **Procedimento Administrativo Nº 029/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
Partes: Julietta Ana da Silva/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

38. **Procedimento Administrativo Nº 076/2005**
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

39. **Procedimento Administrativo Nº 063/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal
Promotor(a): Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Partes: Ministério Público Estadual/ José Leidio Rodrigues de Sousa Moraes
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

JOÃO PESSOA, 09 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 001/2009

Institui o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Adotar, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, no que couber, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e suas alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 26.375, de 19 de outubro de 2005 e suas alterações posteriores, que regulamentam o Sistema de Registro de Preço destinado à seleção de preços para registros, com vistas à utilização em futuras contratos de compra ou prestação de serviços.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente; Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral; Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça; Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça; Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça; Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça; Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça; Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça; Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça; Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça; José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça; Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça; Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça; José Roseno Neto - Procurador de Justiça; Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça; Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça; Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 2ª (segunda) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torna público que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, *Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo*. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: *Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira*. Compareceram, também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: *Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Maria do Socorro Silva Lacerda, Dinalba Araruna Gonçalves e Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Josélia Alves Freitas, Antônio de Pádua Torres, José Roseno Neto, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Risalva da Câmara Torres*. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: *José Marcos Navarro Serrano, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Marcus Vilar Souto Maior e Nelson Antônio Cavalcante Lemos*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Promotora de Justiça, convocada, Dinalba Araruna Gonçalves, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou a Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade. Na fase de comunicações a Presidente informou aos seus pares que recebeu a visita do Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado, Eitel Santiago e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, José Mário Porto Júnior, solicitando participação do Ministério Público para acompanhar as investigações que apuram a morte do Advogado Pernambucano, Manoel Bezerra de Matos, assassinado em Pitimbu, Estado da Paraíba, no último final de semana. Prosseguindo, disse que havia recebido um telefonema do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Varejão, solicitando, também, a designação de um Promotor de Justiça para acompanhar o caso. Finalizando informou que foram designados os Promotores de Justiça que integram o GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), juntamente com o Promotor de Justiça da Comarca de Alhandra para acompanhar as investigações da morte do Advogado Manoel Bezerra de Matos. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para comunicação. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 055/2009, de 12 de janeiro de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP – J. Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao período de 01 a 19.12.2008; **Item 6.2** – Recebimento do MEMORANDO 001/2009, de 15 de janeiro de 2009, subscrito pelo Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, Coordenador do CEAF – Assunto: Relatório das atividades do CEAF, referente aos períodos: 01/09 a 31/12/2007 e 01/01 a 31/12/2008. Na fase de requerimentos, não foram feitas proposituras. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1**) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 200 ao art. 252). Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Artigo 200 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “Art. 200 - A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público ou ainda em face de representação formulada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada ampla defesa. § 1º - § 2º - § 3º - § 4º -”. **2) Artigo 201 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 3) Artigos 202 ao 206 - Dispositi-**

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

vos aprovados em sua integralidade na forma originária. 4) Artigo 207 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 207 - A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, devendo ser publicada no órgão oficial”. **5) Artigo 208 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 208 - Durante o processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça poderá, de ofício, mediante representação do Corregedor-Geral do Ministério Público ou Conselho Superior do Ministério Público e em decisão fundamentada, afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, pelo prazo máximo de noventa dias, em caso de conveniência da instrução processual ou de grave comoção sócia. **Parágrafo único.** O afastamento não ocorrerá quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou censura.”. **6) Artigo 209 e Artigo 210 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 7) Artigo 211 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 211 - Incumbe ao presidente da comissão processante, logo que receber a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar: I -; II -; III - § 1º § 2º - Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, esta será realizada por edital, com prazo de cinco dias, publicado uma vez no órgão oficial. § 3º § 4º § 5º § 6º”. **8) Artigo 212 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 212 - Após o interrogatório, o indiciado terá três dias para apresentar defesa prévia, oferecendo rol de testemunhas até o máximo de cinco e requerer a produção de outras provas, que poderão ser indeferidas se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, em decisão fundamentada. **Parágrafo único.** No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do indiciado para consulta, na secretaria da comissão, ou poderão ser retirados por seu advogado, mediante carga, observadas as cautelas de estilo.” **9) Artigos 213 ao 223 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 10) Artigo 224 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ Art. 224 - O acusado será intimado da decisão, pessoalmente ou, se revel, através do órgão oficial.” **11) Artigo 225 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** A Presidente do Egrégio Colegiado expôs aos seus pares a necessidade da dilação, mais uma vez, do prazo da Resolução do CPJ nº 004/2008 - Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande. A Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da dilação do prazo pelo período de 45 dias. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 003/2009

Acrescenta matéria no disposto no inciso III do art. 2º da Resolução CPJ nº 006/2008, que normatiza a atuação do Ministério Público em matéria de Defesa da Educação, define atribuições de Promotores de Justiça e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições e acatando proposta da Procuradora-Geral de Justiça, de conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 32 da Lei Complementar Nº19, de 10 de janeiro de 1.994 (Lei Orgânica do Ministério Público) e **Considerando** que a Resolução CPJ nº 006/2008, de 11 de novembro de 2008 não previu a inclusão das Comarcas de Cuité e Conceição para o disciplinamento das atribuições do Ministério Público em matéria de Defesa da Educação;

Considerando que as comarcas de Cuité e Conceição, no tocante ao número e natureza das Promotorias são únicas no Estado, com uma Promotoria Cumulativa e outra do Juizado Especial Criminal;

R E S O L V E

Art. 1º – A Resolução CPJ nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 1º ”

Art. 2º -:

I -;

II -;

III – nas comarcas de Cabedelo, Mamanguape, Sapé, Catolé do Rocha, Monteiro, Cuité e Conceição, pelo Promotor de Justiça Especial Criminal. (NR).

IV –;

V – ”

Parágrafo único. –”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009. Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida -Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias -

Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos -Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, 17ª VARA CÍVEL/JP. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. **Processo 200.2008.009.184-2. Ação: EXECUÇÃO** – CV. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que, por este Cartório tramita a ação supra, tendo como promovente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra a **EXORDIAL CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, representada por seus sócios administradores **Paulo Antonio Cabral de Menezes, Maria Eulina Cabral de Menezes** e seus avalistas **Paulo Antonio Cabral de Menezes, Maria Eulina Cabral de Menezes e Teresa Cristina Davila Paulino de Menezes**. Sendo alegado que o exequente é credor do executado, na importância de R\$ 17.910,93 (dezesete mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos), valor esse atualizado até o dia 14/02/2008, consoante faz prova o Demonstrativo Analítico de Débito juntado (doc. 03), conforme o comando do art. 614, II, do CPC. E, como consta dos autos que os endereços dos executados são ignorados, fato este que, impossibilitou a citação pessoal, pelo presente **CITA a EXORDIAL CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, representada por seus sócios administradores **Paulo Antonio Cabral de Menezes, Maria Eulina Cabral de Menezes** e seus avalistas **Paulo Antonio Cabral de Menezes, Maria Eulina Cabral de Menezes e Teresa Cristina Davila Paulino de Menezes**, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida valor de R\$ 17.910,93 (dezesete mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora sob pena de ser-lhes arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Podendo apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da citação editalícia (art. 738), no caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Márcia Elissandre Marques Lemos, Téc. Judiciária, o digitei.
MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 034/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 09.02.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.009033-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: DESTILARIA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO E EMANUEL PINHEIRO DE MELO
ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS – OAB/PB 10.819 e BRUNO LACERDA – OAB/PE 14.897
DESPACHO:
Intime-se a defesa para, em 03 (três) dias, comprovar **documentalmente** a assertiva de não ter sido realizada a perícia ambiental, que alega ter sido determinada na Ação Civil Pública nº 2005.82.4315-8, e para **especificar** a natureza e **delimitar** os aspectos da perícia requerida na presente Ação Criminal. JPA, 05.02.2009.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 035/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 09.02.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.002310-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: EDGAR SAEGER FILHO
ADVOGADOS: ALEXANDRE ARBACH – OAB/PB 16.715, RINALDO MOUZADAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500 e LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730
RÉ: ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO – OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA – OAB/PB 13.064, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR. – OAB/PB 11.591 e LEANDRO FONSECA VERAS – OAB/PB 9.461
DESPACHO:
Dê-se vista ao Ministério Público Federal e aos acusados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional à fl. 665. Cumpra-se. JPA, 27/01/2009.

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 019 PREFERENCIAL

Expediente do dia 10/02/2009 11:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.00.011350-8 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição local, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). ... Intimem-se os réus para apresentação das alegações finais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.00.003727-5 TIM NORDESTE S/A (Adv. ERNESTO JOHANNES TROUW, AMANDA IUNES GODINHO, MARIANA FIORANI DE ALMEIDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, eis que o mesmo não vislumbrou no presente feito interesse público que justificasse sua intervenção (fls. 556/558). Quanto ao recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional), às fls. 571/574, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o aludido recurso. Após o decurso do prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

4 - 2008.82.00.006757-7 ALZIRA EDJANE DA NÓBREGA XAVIER E OUTRO (Adv. PAULO EDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante da clarividência do texto legal, dúvidas não restam de que a parte autora possui o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação, para proceder à emenda da exordial, sob pena de indeferimento. Por este motivo, tanto em 06/11/2008 como em 07/01/2009, as impetrantes foram intimadas para promover a juntada da referida documentação comprobatória, tendo deixado transcorrer “in albis” os prazos assinalados, conforme se observa pelo teor da certidão exarada à fl. 122. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária deferida às fls. 118/119. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o

decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 2007.82.00.007298-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIUS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAÇÓ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). **DESPACHO DE FLS. 2007 ...** Defiro o pedido de vista formulado pelo promovido Cícero de Lucena Filho às fls. 2006, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. I. ...intime-se os réus, por publicação, para os fins do despacho proferido às fls. 1920. **DESPACHO DE FLS. 1920 ...** Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). I.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

6 - 2003.82.00.003386-7 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANTONIO MARCOS BARBOSA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x MARCOS BENICIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. SEM ADVOGADO) x REFESA - REDE FERROVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COSTAZUL IMÓVEIS LTDA. E OUTROS. 4 - Vista à parte ré, no prazo de 10 dias, para apresentar alegações finais, ocasião em que deverão tomar ciência da manifestação da União;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 2001.82.00.007080-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO e S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, HELENA MEDEIROS LUCENA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO). 1- Intime-se a defesa constituída (p.) para alegações finais;

240 - AÇÃO PENAL

8 - 2004.82.00.011230-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (Adv. LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). ...1- Os fatos que deram origem a presente ação criminal são complexos, demandando instauração da ação penal para apuração. 2- Conforme se extrai da decisão deste Juízo que autorizou a quebra de sigilo bancário, a GRANOPLAST informou à Controladoria Geral da União-CGU que os recibos foram emitidos adiantadamente 'pro forma', mas depois a venda das máquinas à TUBASA foi cancelada. E quanto a empresa REIFENHAUER, a CGU obteve informação do contador que a TUBASA tinha saldo de adiantamento de pagamentos de R\$ 159.066,44 (cento e cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais quarenta e quatro centavos). E tal saldo teria sido usado para cobrir despesas com “modificações no equipamento” - fls. 146, apenso III, vol. 1 do IPL 363/2004. 3- Desta feita, RECEBO A DENÚNCIA. 4- Concedo o prazo de três dias para que o acusado forneça do endereço da testemunha por ele arrolada, residente em Recife. 5- Após, expeça-se carta precatória. 6- Após o retorno da Carta precatória, designarei audiência para uma de instrução e julgamento. Intimem-se.

9 - 2007.82.00.010689-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x PAULO RABELO JÚNIOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Desta feita, RECEBO A DENÚNCIA. ...5- Designo o dia 12.03.2009, às 15:00 h, para realização de audiência de suspensão condicional do processo. Intimem-se.

Total Intimação : 9
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-6
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-6
AMANDA IUNES GODINHO-3
ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA-5
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-2
ANIBAL PEIXOTO FILHO-5
ANNIBAL PEIXOTO NETO-5

ANTONIO MARCOS BARBOSA-6
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-5
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-7
CARLOS PONZI-6
DOMENICO D'ANDREA NETO-5
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-5
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-7,9
ERNESTO JOHANNES TROUW-3
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-5
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-5
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-2
FRED IGOR BATISTA GOMES-7
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-2,7
GUSTAVO VELOSO DE MELO-5
HELENA MEDEIROS LUCENA-7
HELIO TEODULO GOUVEIA-4
HIGOR MARCELINO SANCHES-7
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1
JACKELINE ALVES CARTAXO-5
JALDELENIOS REIS DE MENESES-5
JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-6
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-6
JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-5
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2,5
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-7
JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-5
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-7
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-5
LUCIANO FIGUEIREDO SA-7
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-2
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-2
MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-2
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-7
MARCO TULIO PONZI-6
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-5
MARIANA FIORANI DE ALMEIDA-3
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-5
PAULO EUDISON LIMA-4
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-7
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-5
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-6
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-8
RODOLFO ALVES SILVA-5
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-2
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-7
VANINA C. C. MODESTO-5
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-6
WALTER DE AGRA JUNIOR-5
WERTON MAGALHAES COSTA-5
YORDAN MOREIRA DELGADO-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/02/2009 14:10

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002648-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO).3. Após, dê-se vista à parte Ré, da documentação sobrevida, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.002349-2 MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO).10. Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos (fl. 35), recebo-os, mas, por ora, apenas no efeito devolutivo, haja vista não haver restado caracterizada a situação autorizadora da concessão do efeito suspensivo, prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. 11. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta que o efeito em que foram recebidos os presentes embargos seja posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 12. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2006.82.01.000821-4 WILSON PEREIRA VIDAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2006.82.01.001276-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO

SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x EDNALDO DE LIRA SILVA (Adv. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA) x HERISON ALVES MARTINS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSÉ MAGNO BACALHAU (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA, FELIX ARAUJO NETO). 1. O art. 80 do CPP faculta ao Juiz desmembrar a ação penal quando, pelo excessivo número de acusados ou outro motivo relevante, reputar conveniente. 2. Da análise dos autos, verifica-se que, não obstante o desmembramento determinado no parágrafo 14 da decisão de fls. 1889/1894 em relação aos Acusados THIAGO FELIX DA SILVA, SELMA DE CASSIA CALIXTO PEREIRA, NADIELY MAGNA PIRES DE LIMA, JONAS CARNEIRO, VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, ROSISHEILLA BEZERRA CAVALCANTE, LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, beneficiados pela suspensão condicional do processo, a presente ação permanece correndo contra 21 Acusados, fato que pode provocar tumulto na instrução processual e, conseqüentemente, prejuízo na prestação da tutela jurisdicional, como, inclusive, já se tem verificado até o presente momento.3. Dessa forma, em face da manifestação do MPF de fls. 1901/1908 e da faculdade conferida pelo art. 80 do CPP, determino o desmembramento desta ação penal, nos moldes propostos às fls. 1902/1903, com exceção do Acusado LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO, que deverá figurar no grupo 5 indicado à fl. 1903, devendo os autos desmembrados serem distribuídos como ações penais por dependência a este feito, com observância, pelo Setor de Distribuição, da exclusão do pólo passivo desta ação dos Acusados NÃO indicados no grupo 1 (fl. 1902), bem como, em relação a cada nova ação a ser distribuída, das infrações penais indicadas na denúncia em relação aos respectivos Acusados. 4. A determinação contida no parágrafo anterior, no sentido da inclusão do Acusado LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO também no grupo 5 indicado pelo MPF à fl. 1903, juntamente com os Acusados EDINALDO LEAL DA SILVA e WASHINGTON DE LIRA SILVA, decorre do fato de que, da mesma forma que ocorre em relação ao Acusado EDINALDO LEAL DA SILVA, a suspensão do processo em relação a LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO ainda é incerta, já que ele pode atender ou não a sua citação por edital. 5. Por fim, acolho a sugestão oferecida pelo MPF quanto à documentação que deve ser trasladada/xerocopiada pela Secretaria da Vara para os processos a serem desmembrados, observando-se, apenas, que, em relação aos apensos deste processo, devem ser eles escaneados integralmente e gravados em CD's, os quais deverão ser juntados em cada novo processo. 6. Tem em vista que o Acusado EDSOON CARNEIRO FERREIRA deixou de comparecer à audiência de seu interrogatório por motivo justificado (fl. 1810), e em face da manifestação do MPF de fls. 1901/1904, revogo, desde já, a revelia decretada à fl. 1413. 7. Por outro lado, no que tange ao presente processo, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que os Acusados ANDRÉ VIEIRA DE MACÊDO, EDNALDO DE LIRA SILVA, HERISON ALVES MARTINS e JOSÉ MAGNO BACALHAU (contra os quais permanecerá em curso esta ação, em face da determinação contida no parágrafo 3 supra) já foram citados (itens 1 a 4 da tabela de fl. 1883); V - o disposto nos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008; DETERMINO A INTIMAÇÃO desses Acusados desta decisão e para apresentarem defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, RÉUS: ANDRÉ VIEIRA DE MACÊDO e Outros oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 8. Intimem-se os Defensores dos Acusados e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo aqueles atentarem para o novo objeto da defesa referida no parágrafo anterior, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.000555-6 EDUARDO FERREIRA JUNIOR (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x UNIAO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Havendo resposta com preliminares processuais, prejudiciais do mérito ou juntada de documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2008.82.01.001742-0 FRANCISCO DE SALES FARIAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).03. Cumprida a determinação supra pelo INSS, intime-se o Autor, através de seu advogado, por publicação, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2008.82.01.002279-7 ROMULO HONÓRIO DE MELO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2008.82.01.002520-8 NICACIO ARAUJO COSTA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEI-

RO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2008.82.01.002580-4 AUREA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.01.002691-2 URÇULINA LUZIA DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2008.82.01.002798-9 RAIMUNDA GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.01.002801-5 MICHELINE DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.01.002803-9 FLANILDE TORRES LOYOLA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2009.82.01.000084-8 JOSE DE SOUZA E SILVA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFALLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/02/2009 14:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2000.82.01.005655-3 AMARO SERENO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instada a cumprir a obrigação de fazer que lhe fora imposta nestes autos em relação aos Autores JOSÉ FREIRE DA SILVA e MARCULINO VENÂNCIO DA SILVA, apresentou a petição e os documentos de fls. 225/275. 2. Os sobreditos autores, instados a se manifestarem acerca da satisfação da obrigação, vieram aos autos, à fl. 278, requerendo seja expedido alvará para liberação dos valores creditados em seu favor. 3. Cumpra assinalar, todavia, que, para a liberação dos valores creditados nas contas fundiárias, é necessário, apenas, que os seus titulares comprovem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, não cabendo a expedição de alvará para tal fim, razão por que indefiro o pedido formulado à fl. 278. 4. Por outro lado, ante os documentos apresentados pela CEF, acima referidos, e considerando a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ FREIRE DA SILVA e MARCULINO VENÂNCIO DA SILVA em relação àqueles como concordância tácita com o adimplemento da obrigação, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).... 6. Intime(m)-se.

240 - AÇÃO PENAL

16 - 2008.82.01.000329-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DARLAN LOPES BEZERRA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO).9. Tendo em vista a apresentação das razões pelo MPF, às fls. 107/119, intime-se a Defesa para apresentação de contra-razões à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

17 - 2008.82.01.001513-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO). 1. Tendo em vista que a Defesa, intimada para informar o endereço da testemunha JOÃO MARCELINO DE SOUZA, não se manifestou, conforme parágrafo 1, item II, da certidão retro, resta prejudicada a oitiva da referida testemunha. 2. Por outro lado, não obstante o silêncio da Defesa também no que tange à realização da adequação do número de testemunhas por ela arroladas às fl. 250 ao limite estipulado pelo art. 401, cabeça, e §1º, do CPP, verifica-se que, em face de ter restado prejudicada a oitiva da testemunha JOÃO MARCELINO DE SOUZA, nos termos do parágrafo 1 supra, deixou de haver extrapolação do aludido limite legal, razão pela qual devem ser ouvidas as demais testemunhas arroladas à fl. 250, cujos endereços já foram integralmente indicados. 3. Dessa forma, e considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sen-

tido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - o que dispõe o art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; EXPEÇAM-SE cartas precatórias às Comarcas de Água Branca/PB (testemunhas residentes em Imaculada/PB), Teixeira/PB e Taperoa/PB, para oitiva das testemunhas de Defesa arroladas às fl. 250, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.... 6. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, sobretudo das expedições determinadas no parágrafo 3, parte final, devendo eles atentarem, ainda, para as recentes alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2008.82.01.001884-8 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

19 - 2009.82.01.000263-8 ROSA DE ARAUJO (Adv. KARL MARX VALENTIM SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).04. Ante o exposto, intime-se a parte Autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os documentos essenciais à propositura da ação na forma acima explicitada, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito total ou parcialmente, esta quanto à(s) conta(s) de poupança em relação à(s) qual(ais) faltantes esses documentos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/02/2009 14:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2000.82.01.006568-2 LUANA KAROLINE PEREIRA DE SOUZA REP. POR CELIA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-5
ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-1
ANTONIO SANTIAGO DA SILVA-4
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
CARLOS FREDERICO MARTINS-14
CHARLES FELIX LAYME-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,10,11,12,13
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-8
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-5
FELIX ARAUJO NETO-4
FERNANDO FERNANDES MANO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-17
GIVALDO SOARES DE LIMA-4
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-18
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-5
ISAAC MARQUES CATÃO-14
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
JOSEILSON LUIS ALVES-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,12,13
KARL MARX VALENTIM SANTOS-19
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-2
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-2,14
MANOEL FELIX NETO-17
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-14
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-4
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1
RAFAEL SILVA MEDEIROS-7
RHAFALLY ARAUJO PALMEIRA-14
RINALDO BARBOSA DE MELO-3
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9,10,11,12,13
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-16
RODOLFO ALVES SILVA-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-1
SEM ADVOGADO-1,19
SEM PROCURADOR-3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,18
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-8
SEVERINO EILSON RAMOS-4
TALES CATÃO MONTE RASO-20
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-7
VALTER DE MELO-18
VICTOR CARVALHO VEGGI-4,16,17
VITAL BEZERRA LOPES-15

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
Diretor(a) da Secretaria, em exercício
4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 14/01/2009 09:19

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2007.82.01.001178-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ANTONIO MAGNO DA SILVA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA). Intime-se o embargado, Bel. Antonio Magno da Silva (OAB/PB 3800), da sentença de fls. 31/32, por publicação.

Prévias anotações cartorárias necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.01.003155-5 TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 300,00 (trezentos reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

3 - 2008.82.01.003230-4 ENGRRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

4 - 2008.82.01.003231-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

5 - 2008.82.01.003233-0 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

6 - 2009.82.01.000030-7 OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.01.002591-9 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Intime-se.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Após, vista ao Ministério Público Federal.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0012497-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, GERALDO MOURA DA SILVA). O executado, às fls. 157/158, propõe o pagamento parcelado do débito, no entanto, não cabe ao judiciário analisar tal proposta, pois

o pedido de parcelamento deve ser realizado através da via administrativa perante a exequente, conforme disposto na petição de fls. 161. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 157/158. Intime-se.

9 - 00.0015243-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Intimem-se as partes do laudo de avaliação de fls. 234/235, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

10 - 00.0015244-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Reavalie-se o bem penhorado à fl. 107. Em seguida, vista às partes.

Decorrido o prazo de recurso, à arrematação (fls. 107 e 205), cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

11 - 00.0017948-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Impugnação à Avaliação formulada pela CLIPSI CLÍNICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL, ao argumento de que os bens penhorados possuem valor de mercado superior ao que foi indicado pelo Sr. Oficial de Justiça, pugnando por uma nova avaliação com acompanhamento de pessoa habilitada. Juntou laudo de avaliação não oficial às fls. 300/303. Resposta da exequente às fls. 308/311. É o que importa relatar.

Determina o art. 683 do CPC:

Art. Não se repetirá a avaliação, salvo quando:

I - se provar erro ou dolo do avaliador;
II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens;
III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 655, §1º, V).

A impugnação à avaliação não merece guarida, seja porque não fundada em nenhuma das hipóteses legais acima enumeradas, seja porque a insurreição da exequente quanto ao valor da avaliação foi genérica, restringindo-se à alegação de que discordava do valor atribuído aos bens penhorados, uma vez que os mesmos possuem valor de mercado superior àquele atribuído pelo Oficial de Justiça.

Além disso, o laudo de fls. 300/303 não consegue infirmar o laudo oficial, porquanto este levou em consideração todas as informações e dados técnico-jurídicos relevantes à atribuição do valor do imóvel..

Ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação.

Intimem-se.

12 - 00.0018066-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SAULO FERREIRA LEITE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 100, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a adjudicação do bem penhorado pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 92, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

13 - 00.0019230-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x IRMAOS SOUSA E CIA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA). Nos presentes autos, consta penhora à fl. 57.

Observe que também houve penhora de bens nos autos dos executivos fiscais apensos (processo nº 00.0018575-2 - fl. 34 e 00.0035075-3 - fl. 28).

O imóvel penhorado à fl. 28 do executivo fiscal nº 00.0035075-3 igualmente foi penhorado no processo apenso nº 00.0018575-2.

Isso posto, defiro o pedido de fl. 96 para determinar a reavaliação dos bens penhorados.

Trasladem-se, para os presentes autos, cópias das seguintes peças (inclusive verso, se houver):

- processo nº 00.0018575-2 —> fls. 17/19 e 33/35;

- processo nº 00.0035075-3 —> fls. 14/16 e 27/29.

Em seguida, reavalie-se os bens penhorados, atentando para a circunstância de que o lote de terreno nº 04, situado na QUADRA XVI do loteamento SÍTIO SOUSA, foi penhorado em ambos os executivos em apenso.

Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

14 - 00.0022755-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MINERACAO PONTA DA SERRA LTDA E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS).

(...)Firmadas tais considerações, rejeito a objeção de pré-executividade.

Deixo de condenar o excipiente nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, em aplicação analógica ao entendimento pacificado pela súmula 168 do extinto TFR, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69.

Intimem-se.

15 - 00.0035983-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x CENTRO OTICO CAMPINENSE LTDA. ME E OUTROS (Adv. GERAL-

DO MEDEIROS LIMA). 1) Expeça-se o alvará em conformidade com a decisão de fls. 131/134.

2) Permançam os autos suspensos na forma da petição de fls. 150/151, uma vez que os valores pagos a título de parcelamento (fls. 143/146), somados à quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD (fls. 73/76), não são suficientes ao adimplemento integral da dívida.

3) Intimem-se o executados.

16 - 2000.82.01.003277-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE SC LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Antes do cumprimento do despacho de fls. 86, reavalie-se os bens que deverão ir à hasta pública, porquanto a última avaliação data de dezembro/2005. Após, às partes.

17 - 2006.82.01.001123-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x DJAIR JACINTO DE MORAIS E OUTRO (Adv. DANIEL DALONCIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNELIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL). Defiro a habilitação de fl. 10. Anotações cartorárias.

Intime-se o executado para complementar a documentação apresentada com a nomeação de bem à penhora (fls. 09/14), trazendo aos autos:

a) Autorização do cônjuge para a constituição do ônus sobre o imóvel;

b) Certidão do registro do título.

18 - 2006.82.01.002770-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x IBRAMEN IND E COM DE RACOES LTDA E OUTRO (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO). Intime-se o executado, por seu mandatário, para que, em dez dias, esclareça a divergência existente entre o bem oferecido à penhora e aquele que se encontra no local, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 46v.

19 - 2006.82.01.003168-6 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x MARIA BETANIA FREIRE COSTA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR). Defiro a habilitação de fl. 15. Anotações cartorárias.

Intime-se a excipiente, por seu advogado, acerca da cópia do processo administrativo às fls. 79/116. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 2008.82.01.000194-0 MARIA DE LOURDES MENESES DE VASCONCELOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2007.82.01.002331-1 NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda - Filial I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Baixo os autos em diligência.

O Autor, na petição inicial, requereu dois meios de provas: (i) requisição do procedimento administrativo que ensejou a dívida e; (ii) remessa dos autos ao Setor de Cálculo, para feita da matemática do valor da multa, na forma como defendido pelo demandante na peça vestibular.

Defiro, em parte, os pedidos do autor. Afinal, é desnecessária a remessa dos autos ao Setor de Cálculo, porquanto um dos fatos alegados em sede de causa de pedir (correta estipulação do valor da multa) é questão eminentemente jurídica, na qual o magistrado avaliará a correta norma a ser aplicada, sendo que tal remessa, se necessária, ocorrerá, apenas, na fase de liquidação do julgado.

Por outro lado, requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou o crédito tributário em cobrança. Após, vista às partes.

Intimem-se.

22 - 2007.82.01.002385-2 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 177/179 no duplo feito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

23 - 2008.82.00.002563-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Vista às partes acerca do valor, referente aos honorários advocatícios devidos pela embargante, encontrado pela Assessoria Contábil (fl. 36).

24 - 2008.82.01.001527-6 ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). A embargante, instada a emendar a petição inicial para: a) atribuir valor à causa; b) comprovar a segurança do juízo e c) juntar instrumento de mandato, cumpriu apenas a determinação constante da alínea "a".

Ante o exposto, intime-se a autora para que, em dez dias, cumpra as demais determinações judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

25 - 2008.82.01.002137-9 INCOPAR IND. DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se o embargante, por seu mandatário, para que, em dez dias, junte cópia do contrato social da sociedade autora, sob pena de indeferimento da inicial.

26 - 2008.82.01.002744-8 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O artigo 16 da Lei nº 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da junta da prova da fiança bancária ou do depósito), delirando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se refere, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil, conforme, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Informativo 3551).

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): (i) requerimento do embargante; (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que o autor não demonstrou que a execução se encontra garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

05. Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal.

06. À impugnação.

07. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/01/2009 09:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 2006.82.01.001947-9 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA x CLIPSI CLIN. PRONTO SOCORRO INF. HOSP. GERAL x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 67.

Intime-se a credora (CLIPSI - Clínica Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral) para promover a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2007.82.01.002652-0 KERLES FABRISIO OLIVEIRA TORRES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). PROCESSO Nº: 2007.82.01.002652-0 CLASSE 29 - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AUTOR: KERLES FABRISIO OLIVEIRA TORRES RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

01. KERLES FABRISIO OLIVEIRA TORRES requer a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a restrição ao seu CPF e a negatificação junto aos cadastros de inadimplentes, assim como o cancelamento do bloqueio on line junto ao BACEN (fls. 79/83).

02. É o que interessa relatar. Decido.

03. O instituto da antecipação da tutela, no plano geral do processo de cognição, nos termos do art. 273, caput e incisos, do Código de Processo Civil, é admissível quando da existência dos seguintes requisitos: a) O Juiz, existindo prova inequívoca do fato, se convença da verossimilhança da alegação do autor; b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

04. Analisando os autos, não vislumbro presente o requisito da verossimilhança do alegado na inicial.

05. Com efeito, examinando a pretensão deduzida, em cotejo com a instrução probatória, verifico que o requerente não comprovou a inscrição do seu nome em cadastros de inadimplentes, nem a restrição ao seu CPF, em virtude da cobrança impugnada nos presentes autos.

06. Logo, o grau de certeza necessário à caracterização da verossimilhança do direito pleiteado não se encontra presente, impondo-se, consequentemente, o indeferimento do pedido.

07. Ressalto que eventual pedido de cancelamento do bloqueio on line sobre ativos financeiros de sua propriedade deverá ser declinado nos autos do executivo fiscal próprio nº 2007.82.01.001319-6.

08. Ante tal contexto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos termos em que formulado.

09. Reitere-se o ofício de fl. 76, desta vez direcionado ao Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB.

10. Após, vista às partes acerca dos novos documentos produzidos nos autos, retornando os autos conclusos, em seguida, para prolação de sentença.

11. Intime-se.

29 - 2008.82.01.002592-0 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS

ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº 2008.82.01.002592-0

(...)Ante o exposto, defiro a emenda à inicial (fls. 89/92) e INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.
Publique-se. Intime-se.

30 - 2008.82.01.002593-2 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 2008.82.01.002593-2

(...)Ante o exposto, defiro a emenda à inicial (fls. 92/95) e INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.
Publique-se. Intime-se.

31 - 2008.82.01.002594-4 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se a autora.

32 - 2008.82.01.003232-8 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

33 - 2009.82.01.000013-7 OP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

34 - 2009.82.01.000015-0 ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIESE, LUIZ FELIPE HORTA MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004, eis que o ônus da prova lhe incumbe.

35 - 2009.82.01.000029-0 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

36 - 2009.82.01.000061-7 CONTEC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004. Intime-se-a, igualmente, para promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

37 - 2009.82.01.000062-9 LIGTH TRANSPORTE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

38 - 2009.82.01.000063-0 LIGTH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004.

39 - 2009.82.01.000112-9 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a tributação, a título de imposto de renda, incidente sobre os seus proventos. Defiro o pedido de justiça gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.01.002155-0 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Vista ao MPF. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

41 - 2008.82.01.002175-6 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Vista ao MPF. Após, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

42 - 2009.82.01.000008-3 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante, por seu(s) mandatário(s), para, em dez dias, juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial.

43 - 2009.82.01.000009-5 DISMOVEL - DISTRIBUIDORA E ATACADO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

44 - 2009.82.01.000050-2 GILVANDRO SILVA DE SIQUEIRA (Adv. ROBSON DE SOUZA NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º, da Lei 1.533/51, c/c art. 267, I, do CPC, ressalvando ao impetrante a utilização das vias ordinárias para perseguir o direito invocado. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

45 - 2009.82.01.000123-3 N. CLAUDINO E CIA LTDA (Adv. DENIS SANTOS DA COSTA, GEORGE CAMPOS DOURADO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que uma das matérias aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

46 - 00.0015815-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO SA E OUTRO (Adv. ANDRE VILLARIM, CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA).

(...)Ante o exposto, a) indefiro os pedidos de fls. 110/111 e 114; b) intime-se a exequente para designar depositário para os bens penhorados às fls. 26. Intimem-se.

47 - 2007.82.01.000392-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SEBASTIÃO URBANO DA SILVA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). O executado às fls. 71/80 requer o desbloqueio de sua conta nº 125.015-9, agência 1650-0 do Banco do Brasil S/A, que teria sido bloqueada através do sistema BACENJUD, por tratar-se de conta salário. Em princípio, deve-se esclarecer que a penhora eletrônica não recai sobre a conta bancária em si, mas, tão somente, sobre as quantias encontradas no momento da sua realização.

De acordo com o extrato de Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 67/69, não houve bloqueio de nenhum valor nas contas do executado, seja pessoa física ou jurídica. Diante do exposto, deixo de conhecer do pedido de desbloqueio de fls. 71/80 por falta de interesse de agir, uma vez que sua conta não se encontra bloqueada, nem existem quantias a serem liberadas. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2007.82.01.000994-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. DIANA MORAIS) x ORLANDO VILLARIM MEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA).

(...)Ante o exposto, considerando que tanto o exequente, quanto o executado, incidiram em erro de cálculo, ACOLHO, em parte, os EMBARGOS, para, reduzindo a conta, fixar o valor da execução em R\$ 209,89 (duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos), remissivos a Agosto de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial (fl. 38). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sem custas, dada a isenção legal. Traslade-se cópia desta sentença e do documento de fl. 38 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

49 - 2001.82.01.007377-4 MARIA MADALENA CRISPIM LIMA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). À Distribuição para substituição do pólo passivo dos presentes embargos

à execução, devendo constar, doravante, a Fazenda Nacional, em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16. Após, intinem-se os credores (embargantes) para, querendo, promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC.

50 - 2008.82.01.002938-0 JOSE GERALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos da ação principal n.º 00.0037135-1, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior, qual seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 127. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intinem-se os embargantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais, se for o caso.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2005.82.01.003079-3 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a embargante para cumprir integralmente a determinação de fl. 108, complementando a cópia da CDA do processo n.º 00.0033670-0 (fls. 02/03) e juntando cópia das CDA's de todos os executivos fiscais em apenso.

52 - 2007.82.01.000546-1 JOAO AZEVEDO DANTAS (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 101/102.

Após, voltem-me conclusos.

53 - 2007.82.01.001801-7 JOSE ALVES CANTALICE (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA).

(...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Tratando-se de causa singela, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, conde-no o embargante a pagar ao embargado verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem condenação em custas, tendo em vista do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2007.82.01.002299-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Deixo de condenar os embargantes nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada nas CDA's. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2008.82.01.000690-1 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não angularizada a relação jurídico-processual. Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2008.82.01.002093-4 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECCOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da junta-da da prova da fiança bancária ou do depósito), deli-neando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se refere, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil, conforme, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Informativo 3551).

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os

embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante; (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que a execução não se encontra garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

5. Com efeito, a Certidão de Dívida Ativa informa a cobrança de R\$ 15.448,08 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) - (fl. 08), enquanto que o valor bloqueado eletronicamente atinge a quantia de R\$ 182,49 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) - fls. 21/23.

06. A embargante deverá reiterar o pedido de substituição dos ativos financeiros bloqueados por bem imóvel indicado à penhora nos autos da execução fiscal n.º 2000.82.01.003729-7, juntando prova de propriedade.

07. Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal.

08. À impugnação.

09. Intime-se.

57 - 2008.82.01.002448-4 ELIANE ALVES RODRIGUES (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). (...)Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal e indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados eletronicamente.

12. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal, oportunidade em que deverá proceder à juntada do processo administrativo n.º 0053/06.

13. Caso seja acolhida, em ulterior sentença, a alegação de que a fixação dos valores das multas não guardou obediência às normas inscritas nas Leis n.ºs 7.843/89, 8.177/91, 8.178/91 e 8.383/91, com a atualização pelo IPCA-E, e em consonância com a atual jurisprudência dominante do TRF-5ª Região, a quantia executada será, oportunamente, limitada ao que decidido no título executivo judicial.

14. Intime-se.

58 - 2009.82.01.000106-3 MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente juntar cópia completa da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução fiscal n.º 2008.82.01.000732-2. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2009 09:19

99 - EXECUÇÃO FISCAL

59 - 00.0018800-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PREMOL IND E COM SA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA). Para fins de publicação torno público o texto a seguir: (...) 2) O Sr. Diretor de Secretaria deverá designar experto. Após, intinem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Total Intimação : 59
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-59
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-17
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-59
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-10,51
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-19
ANDRE VILLARIM-46
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-17,20
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-42,43
ANTONIO MAGNO DA SILVA-1,48
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25,28,47,58
BRUNO FARO ELOY DUNDA-53
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-46
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-22
CELIO GONCALVES VIEIRA-59
CHARLES FELIX LAYME-20
CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA-46
CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR-26
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-17
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11,58
DENIS SANTOS DA COSTA-45
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-47
DIANA MORAIS-48
DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-7,29,30,31
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-33
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-10,51

ELMANO CUNHA RIBEIRO-9,10
 FABIO VERDASCA PEREIRA-42,43
 FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESSE-34
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-16
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-41
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-12
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9,10,14,51,55,56,59
 GEORGE CAMPOS DOURADO-45
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-27
 GERALDO MEDEIROS LIMA-15
 GERALDO MOURA DA SILVA-8
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-8,11,13,15
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-16
 GUILHERME MELO FERREIRA-21,57
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-10
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-16,23,49
 INALDA NUNES DA SILVA-19,24
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-17
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-49
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-54
 JOSE FERREIRA DE BARROS-14
 JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA-13
 JOSE WASHINGTON MACHADO-53
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-2
 LEIDSON FARIAS-22,54,55
 LUIZ FELIPE HORTA MAIA-34
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-18
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-1
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-56
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42,43
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-25
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-19
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-18
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-27
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-40,41
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-41
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-8
 PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR-19
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-22,55
 ROBSON DE SOUZA NOBREGA-44
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-40,41
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-52
 SEM ADVOGADO-11,23
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,22,24,26,29,30,31,
 32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,50,54
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-3,4,5,6,32,35,36,37,38
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-50
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-21,57
 THELIO FARIAS-22,47,54,55
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-7,29,30,31
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-59
 VITAL BEZERRA LOPES-28,39
 VITORIA CABRAL RABAY-10

Sector de Publicação
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000490-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005235-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JEAN CLÁUDIO FERREIRA DELGADO
DEVEDOR(ES): JEAN CLÁUDIO FERREIRA DELGADO, CPF nº 630.455.324-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 386/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000489-1/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002076-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
DEVEDOR(ES): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF nº 396.439.214-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 10/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000163/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000453-3/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007911-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 EXECUTADO: CIA NORDESTINA DE ALIMENTOS-CANORTE
DEVEDOR(ES): CIA NORDESTINA DE ALIMENTOS-CANORTE, (CNPJ 10.913.796/0001-27).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.188,96 (atualizada até 10/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 2**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 23 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000454-8/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.001588-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ALPHA I DO NORDESTE LTDA e outros
DEVEDOR(ES): MARCOS FIRMEZA DE MIRANDA, CPF nº 594.500.704-82
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.292.062,07 (atualizada até 18/10/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 350232083**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000455-2/2008

PROCESSO Nº: 97.0011440-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: PSV - PARAIBA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ALMIR CRUZ DE FARIAS (espólio)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.808,16 (atualizada até 16/12/99)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 322463432**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000456-7/2008

PROCESSO Nº: 96.0004556-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: A FIGUEIREDO MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: ADRIANO JORGE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO, CPF nº 839.833.764-87, na qualidade de depositário do(s) bem(ns) constrictado(s).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): 02 máquinas de serra de fita, marca INVICTA, sem número de série. 01(uma) máquina de desempenho, marca INVICTA, mod. DE45 com número de série 437. 01(uma) máquina de desgrosso, marca INVICTA, sem número de série. 01(uma) máquina respigadeira, INVICTA, profissional, sem número de série. Totalizand.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 555655210**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000457-1/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001664-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA, CNPJ nº 09.291.683/0001-58 e DORIS DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES, CPF nº 133.098.544-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 5.324,00 (atualizada até 08/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 32.822.000-0**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000483-4/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001201-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: S I CONFECÇÕES E FARDAMENTOS LTDA ME
DEVEDOR(ES): S I CONFECÇÕES E FARDAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 01878881/0001-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.054,78**

(atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42406000187-10**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000484-9/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.007160-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: MARCIO DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): MARCIO DOS SANTOS, CNPJ nº 043.953.214-02
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.112,65 (atualizada até 04/07/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 25000001099**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000485-3/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001737-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: HCM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
DEVEDOR(ES): HCM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 02687943/0001-60
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.342,42 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600062570, 4240600056728, 4260600571139**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000486-8/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002806-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: PANGEL PANIFICACAO EM GERAL LTDA
DEVEDOR(ES): PANGEL PANIFICACAO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 08603128/0001-51
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.699,13 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, mul-

ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600194565, 4220600194646, 4260600807191, 4270600109645.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000487-2/2008**

PROCESSO Nº: 99.0001281-0

Processo Apenso: 99.0004666-8, 99.0004559-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RECIFRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA e outro
DEVEDOR(ES): RECIFRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA, CPF/CNPJ nº 35.503.846/0001-29.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 39.614,50 (atualizada até 06/09/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42698003017-91; 42798000478-65 e 42298001303-43, respectivamente.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000488-7/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.01.002359-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 097.893.877-17

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 376,35 (atualizada até 20/06/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000365/2007.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000447-8/2008**

PROCESSO Nº: 2001.82.00.008109-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CENTRO PARAIBANO DE UROLOGIA E INFERTILIDADE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: CENTRO PARAIBANO DE UROLOGIA E INFERTILIDADE LTDA (CNPJ 09.333.832/0001-02), LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA (CPF 113.909.304-59), EDUARDO ANIBAL MOURA SANTA CRUZ (CPF 141.941.714-20).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um milhão de reais)

BEM(NS) PENHORADO(S): Prédio residencial nº 163, situado na Rua Sinésio Guimarães, Bairro da Torre, construído de tijolos e coberto de telhas, instalações de água, luz e saneamento, edificadas em terreno próprio medindo 14,00m de largura na frente e nos fundos, por 29,50m de comprimento de ambos os lados, de propriedade da executada, registrado no Livro 2-BF de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte), às fls. 157 sob o nº de ordem R-1.21.602, em 10.08.83.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 351395105.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000448-2/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008116-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL FACICLO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: COMERCIAL FACICLO LTDA (CNPJ 01.704.285/0001-04), MARIA LUCIA GALVÃO (CPF 307.814.184-53).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:

Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal

Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 746,50

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42205000079-50, 42605000132-82, 42605000133-63, 42705000034-62.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000450-0/2008**

PROCESSO Nº: 99.0011311-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS SA
DEVEDOR(ES): TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS SA (CNPJ 09.259.441/0001-87)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.072,71 (atualizada até 26/03/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) de fls 16/17, Livro de RDA nº 35.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000449-7/2008**

PROCESSO Nº: 2000.82.00.011341-2

Processo Apenso: 98.0000718-0, 98.0000687-7, 98.0000638-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AGROGEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD AGRICOL LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, inventariante do espólio de GERALDO DOS SANTOS LIMA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu no rosto dos autos abaixo indicado, para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

AUTOS ONDE INCIDIU A PENHORA: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2001995008095-8, em tramitação no 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, PB.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **DÉBITOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42297000017-70, 42297000016-90, 42797000069-06, 42299001647-89.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000009-0/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006404-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GEORGE FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): GEORGE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 040.105.444-65

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 109.521,50 (atualizada até 09/09/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700031040.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000008-5/2009**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004205-5

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: XERETA MODAS LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): XERETA MODAS LTDA ME, CNPJ nº 24281297/0001-79 e sua co-devedora, Srª. POTY PASCOAL DUARTE RIBEIRO, CPF nº 013.003.502-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.464,72 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 06 000005-40, 42 6 06 000627-65, 42 6 06 000628-46, 42 7 06 000002-01.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000007-0/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010573-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA
DEVEDOR(ES): MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA, CPF nº 578.814.994-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 838,86 (atualizada até 20/11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 176/2007.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

